



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Aprovado  
em 26/3/79

## PROJETO DE LEI Nº 239/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES -, de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O órgão referido neste artigo, vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES de Ivaiporã, Estado do Paraná, tem por atribuições:

- I - Cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde ( Lei nº 6229, de 17 de julho de 1975 ), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;
- II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;
- III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;
- IV - captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
  1. maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;
  2. melhorar a qualidade dos serviços prestados;
  3. plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;
  4. participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.
- V - Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.
- VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização - continua



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 239/79

- continuação -

- fls. 2 -

dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no Município.

VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES -, de Ivaiporã, será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas tríplices ou sextuplas, conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - um Representante da Câmara de Vereadores;

IV - dois representantes de estabelecimentos de ensino;

V - um representante da classe médica;

VI - dois representantes das igrejas;

VII - um representante de clube de serviço;

VIII - um representante da indústria, comércio e agricultura;

IX - um representante do Poder Judiciário;

X - um representante de entidade assistencial.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será - de 2 ( dois ) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Serviço Público.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

É com salutar satisfação que vimos à presença dessa Egrégia Casa de Leis, para propor a apreciação inicial e final do Projeto de Lei nº 239/79, que Cria na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, como Órgão de Aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social -

continua



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 239/79

-continuação-

- fls. 3 -

COMSABES -, de Ivaiporã, visando a adequação de instrumentos legais, para que este Município, possa levar, a bom termo, a programação que ora se desenvolve, em todo o País, como retomada de metas e ponto de partida em planos atualizados, na longa e árdua batalha para a efetiva recuperação de nossas populações menos priviligiadas em Saúde, Nutrição, Meio-Ambiente, Educação e Aspectos Legais, notadamente, neste ato em que se comemora o Ano Internacional da Criança.

Não tentaremos nós, justificar os objetivos sadios do Projeto de Lei em apreço. Assim sendo, para que essa Edilidade possa, com maior riqueza de detalhes, acercar-se de toda a magnitude do conteúdo e dos objetivos do mesmo, anexo ao presente, estamos, também, remetendo a V. Exas., "xerocópias" da matéria que nos foi dirigida pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FUNDEPAR - e que se relaciona com o Ano International da Criança - Instrumentos Preparatórios -, através da qual, é convidada e conclamada a efetiva participação deste Governo em toda aquela programação.

Em face o exposto, esperamos poder contar com o integral apoioamento de todos os Nobres Vereadores da Edilidade Ivaiporaense e aproveitamos o ensejo para desejar-lhes na abertura deste novo período legislativo, votos de pleno sucesso na difícil e árdua missão de legislar e de representar o povo.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

Eucardio - sy  
a favor de Juiz - Rodas  
5/93/79



ESTADO DO PARANÁ  
Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná  
- F A M E P A R -  
- CAIXA POSTAL, 2700 - TELEFONES, 22-2142 - 22-9121 - CURITIBA - PARANÁ

G - 03/79(circular)

Em, 09 de fevereiro de 1979

Do DIRETOR-PRESIDENTE DA FAMEPAR

Ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - INSTRUMENTOS PREPARATÓRIOS

Senhor Prefeito:

Desde quando constituida a COMISSÃO COORDENADORA DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - ANO I DA CRIANÇA BRASILEIRA, NO PARANÁ - C A I C - PR, a FAMEPAR foi convocada a participar e se uniu aos trabalhos.

2. Entre as tarefas que assumiu, gratamente, nessa colaboração, duas estão sendo entregues por esta Fundação, nesta oportunidade, respectivamente, a V. Exa. e à Sra. Doutora Zilda Arns Neumann, digníssima Presidente da CAIC-PR:

a) - sugestão de PROJETO DE LEI MUNICIPAL para a instituição do CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES -, com respectivo Regimento e forma da Ata de Instalação;

b) - projeto de regionalização e cronograma de SEMINÁRIOS REGIONAIS PREPARATÓRIOS DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - S E R P A I C -, a ser complementado após diligências que se realizarão nos municípios-polos regionais, para a exata fixação dos locais onde se realizarão os SERPAIC, neste ano;

c) - normas gerais para os SERPAIC, com anexos, destinados, em maioria, à CAIC-PR e aos Distritos Sanitários.

3. Estamos certos, Senhor Prefeito, de que V. Exa. tudo fará, com a cooperação de sua operosa equipe técnica e a continuidade do prestigiamento que lhe vem da comunidade municipal, no sentido de levar a bom termo a programação que ora se desenvolve, em todo o País, como retomada de metas e ponto de partida em planos atualizados, nessa longa e árdua batalha para a efetiva recuperação de nossas populações menos privilegiadas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO-AMBIENTE, EDUCAÇÃO e ASPECTOS LEGAIS, e cujos problemas, sendo de sua direta e profunda sensibilidade, integram as realizações de seu primoroso mandato, dentro das preocupações de unidade nacional e os apelos da brasiliade, ditados pelo altruísmo e a solidariedade fraterna.

4. Estaremos estreitamente religados a todos os Municípios paranaenses, também nesse extraordinário trabalho, e receberemos, prazerosamente, quaisquer determinações de V. Exa. para os efeitos de nossa alçada.

Antecipando agradecimentos, em meu nome e no da COMISSÃO COORDENADORA DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA NO PARANÁ, reitero a V. Exa. as expressões de minha respeitosa consideração,

  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT,

STRETOR - PRESIDENTE

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SEMINÁRIOS REGIONAIS PREPARATÓRIOS DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - ANO UM DA CRIANÇA BRASILEIRA, NO PARANÁ - SERPAIC.

1. DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

1.1 - O SERPAIC será a reunião conjunta de representantes dos municípios contidos na jurisdição de até 5(cinco) Distritos Sanitários, em regiões semelhantes - segundo a subdivisão adotada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL - SESB, e proposta pela COMISSÃO COORDENADORA DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA, no Paraná, CAIC-PR - e realizará, numa série de 6(seis) reuniões consecutivas, em locais servidos de instalações apropriadas para esse tipo de reunião, em cidade ou local equidistante , tanto quanto possível, relativamente a cada conjunto de Municípios.

1.2 - O SERPAIC TEM POR OBJETIVOS:

1.2.1 - Informar e orientar os Prefeitos Municipais da região agrupada no Seminário quanto às razões da programação selecionada pela COMISSÃO COORDENADORA DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - ANO UM DA CRIANÇA BRASILEIRA, NO PARANÁ - CAIC-PR, a indispensável cooperação das Prefeituras Municipais e das comunidades locais, nesses trabalhos, de acordo com a definição de prioridades estabelecida pela CAIC-PR, em harmonia com os órgãos do SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE - SNS, e com as instruções baixadas pela COMISSÃO NACIONAL DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA.

1.2.2 - Sugerir modelo de lei e regimento instituindo o CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES, em cada sede municipal, e, se conveniente, em cada sede distrital, atendidas as recomendações da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, através do UNICEF - "UNITED NATIONS CHILDRENS FUND" -, e da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS, e, ainda, segundo as disposições do PLANO NACIONAL E ESTADUAL DE SAÚDE, através da CAIC-PR!

1.2.3 - Coletar subsídios de experiência, em diálogo leal, franco e aberto, entre os participantes do SERPAIC, em torno das necessidades sentidas da população carente em cada Município, para o aperfeiçoamento da programação selecionada pela CAIC.

2. COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERPAIC

2.1 - A coordenação dos SEMINÁRIOS REGIONAIS PREPARATÓRIOS DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - ANO I DA CRIANÇA BRASILEIRA, NO PARANÁ - SERPAIC, estará sob a direta responsabilidade da CAIC-PR, na pessoa da Doutora ZILDA ARNS NEUMANN - Médica Sanitarista, Pediatra Social, Especialista em Administração de Programas Materno-infantís e Especialista em Educação em Programas de Saúde Materno-infantís - oficialmente designada para presidir e movimentar a CAIC-PR, cujo órgão está sediado na própria sede da SESB, em Curitiba, à rua Engenheiro Rebouças, 1707, com telefone 34-35-22, ramal 287.

2.2 - A preparação dos locais onde se realizarão os SERPAIC, de acordo com o cronograma estudado em comum com a CAIC-PR, estará a cargo da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR, como membro integrante da CAIC-PR.

2.3 - A colaboração nos SERPAIC estará a cargo dos órgãos que fazem parte da CAIC, dos Médicos: chefes dos Distritos Sanitários e demais Unidades Sanitárias, dos Prefeitos Municipais abrangidos na área de jurisdição dos Distritos Sanitários, das Igrejas, da ACARPA, da LBA, da CNAE, e de outras pessoas ou entidades convidadas a participar, ou que se sentirem sob o dever de cooperar no processo de aplicação da programação selecionada pela CAIC-PR, visando a permanência e continuidade dessa programação, sistematizada a partir deste ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA.

2.4 - As despesas de condução, alimentação e hospedagem dos participantes nos locais onde se realizarão os SERPAIC correrão por conta própria ou em nome das respectivas entidades a que se vinculam.

3. AGENDAS E CONVITES

3.1 - A agenda dos trabalhos de cada SERPAIC será preparada, concomitantemente, e de comum acordo, pela CAIC-PR e pela FAMEPAR, e os convites deverão ser encaminhados aos participantes previstos com antecedência mínima de 20(vinte)dias da data marcada para cada SERPAIC.

3.2 - A FAMEPAR ficará com o encargo de encaminhar a agenda e convites aos Prefei-

3.3 - Caberá à CAIC-PR encaminhar a agenda e os convites às demais pessoas, autoridades ou representantes das entidades que devam participar e cooperar nos SERPAIC, sempre atendendo-se à prévia expedição de ambos documentos, conforme previsto no ítem 3.1, supra.

#### 4. ÉPOCAS, ORDEM DOS TRABALHOS E LOCAIS DOS SERPAIC

4.1 - Os SERPAIC serão realizados a partir da segunda quinzena do mês de março de 1979, em datas e locais fixados pela FAMEPAR, após ouvida a CAIC-PR, devendo os trabalhos desses seminários desenvolver-se em um só dia, em cada localidade, em dois turnos de três horas consecutivas, cada um, com início às 8:30 e encerramento às 11:30, o primeiro; intervalo para almoço, retomada dos trabalhos às 14:00 e encerramento às 17:00, o segundo turno.

4.2 - Durante os trabalhos dos SERPAIC os participantes poderão apresentar suas consultas, informações, sugestões e demais manifestações atinentes às matérias em discussão, sempre por escrito, indicando as respectivos nomes e cargos, de modo a facilitar a apresentação e resposta da Mesa Diretora dos trabalhos.

4.2.1 - Os assuntos que envolverem maior indagação serão igualmente apreciados, mas poderão ter a resposta ou solução postergada para após o encerramento da série de seminários.

4.2.2 - A imprensa terá acesso franco às informações produzidas pela coordenação dos SERPAIC.

4.3 - Em princípio, e como efeito de entendimentos entre a FAMEPAR e a CAIC-PR, mas dependendo de confirmação por diligência da FAMEPAR no interior do Estado, ficam estabelecidas as seguintes datas, locais, unidades municipais e número de participantes dos SERPAIC:

4.3.1 - O 1º SERPAIC se realizará em CURITIBA, no CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ - CETEPAR, à rua SALVADOR DE FERRANTE, nº 1651, no BOQUEIRÃO, com telefone nº 76-3131, e terá lugar no dia 21 de março de 1979, à partir das 8:30 h, como previsto no ítem 4.1, retro.

4.3.2 - O 1º SERPAIC reunirá os 14(quatorze)Prefeitos Municipais, 7(sete)Médicos - chefes de Distritos Sanitários, 24(vinte e quatro)outras autoridades e pessoas convidadas, todos da REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, além dos membros da CAIC-PR, e totalizando 50(cinquenta)pessoas, aproximadamente, que assinarão a LISTA DE PRESENÇA.

4.3.2 - O 2º SERPAIC se realizará em CURITIBA, no mesmo local previsto para a realização do 1º SERPAIC (-ítem 4.3.1), observando-se o mesmo horário fixado.

4.3.3 - O 2º SERPAIC reunirá os 40(quarenta)Prefeitos Municipais, 6(seis)Médicos - chefes de Distritos Sanitários, 24(vinte e quatro)outras autoridades e pessoas convidadas, todos da jurisdição dos Distritos Sanitários de CURITIBA, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA e IRATI, além dos membros da CAIC-PR, e totalizando 80(oitenta)pessoas, aproximadamente, que assinarão a LISTA DE PRESENÇA. Terá lugar no dia 28 de março de 1979.

4.3.4 - O 3º SERPAIC se realizará em local a ser confirmado pela FAMEPAR, no dia 3 de abril de 1979, observando-se o mesmo horário previsto para os SERPAIC anteriores.

4.3.5 - O 3º SERPAIC reunirá os 44(quarenta e quatro)Prefeitos Municipais, 4(qua-tro)Médicos+chefes de Distritos Sanitários, 24(vinte e quatro)outras autoridades e pessoas convidadas, todos da jurisdição dos Distritos Sanitários de GUARAPUAVA, UNIÃO DA VITÓRIA, PATO BRANCO e FRANCISCO BELTRÃO, além dos membros da CAIC-PR, e totalizando 80(oitenta)pessoas, aproximadamente, que assinarão a LISTA DE PRESENÇA.

4.3.6 - O 4º SERPAIC se realizará em local a ser confirmado pela FAMEPAR, no dia 4 de abril de 1979, observando-se o mesmo horário previsto para os SERPAIC anteriores.

4.3.7 - O 4º SERPAIC reunirá os 60(sessenta)Prefeitos Municipais, 5(cinco)Médicos-chefes de Distritos Sanitários, 30(trinta)outras autoridades e pessoas convidadas, todos da jurisdição dos Distritos Sanitários de CAMPO MOURÃO, UMUARAMA, CIANORTE, CASCAVEL, e FOZ DO IGUAÇU, além dos membros da CAIC-PR, e totalizando 101(cento e uma)pessoas, aproximadamente, que assinarão a LISTA DE PRESENÇA.

4.3.8 - O 5º SERPAIC se realizará em local a ser confirmado pela FAMEPAR, no dia 5 de abril de 1979, observando-se o mesmo horário previsto para os SERPAIC anteriores.

4.3.9 - O 5º SERPAIC reunirá os 68(sessenta e oito)prefeitos Municipais, 3(três)Mé

além dos membros da CAIC-PR, o totalizando 96(noventa e seis) pessoas, aproximadamente, que assinarão a LISTA DE PRESENÇA.

4.3.10 - O 6º SERPAIC(último da série) se realizará em local a ser confirmado pela FAMEPAR, no dia 6 de abril de 1979, observando-se o mesmo horário previsto para os anteriores.

4.3.11 - O 6º SERFAIC reunirá os 65(sessenta e cinco) Prefeitos Municipais, 4(quatro) Médicos-chefes de Distritos Sanitários, 18(dezoito) outras autoridades e pessoas convidadas, todos da jurisdição dos Distritos Sanitários de LONDRINA, CORNÉLIO PROCÓPIO e JACAREZINHO, além dos membros da CAIC-PR, e totalizando 94(noventa e quatro) pessoas, aproximadamente, que assinarão a LISTA DE PRESENÇA.

## 5. CONSOLIDAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 - Ao final de cada SERPAIC, embora em trânsito, a CAIC-PR fará a consolidação dos subsídios de programação resultantes da interação nos SERPAIC, e, após o encerramento da série de seminários, reduzirá a termo a avaliação dos resultados, convertendo-os em instruções ou recomendações complementares, que integrarão as apostilas e de mais documentos necessários à aplicação da programação selecionada para o AIC - ANO I DA CRIANÇA BRASILEIRA, no Paraná, visando a PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE do processo, dentro da melhor filosofia e política de recuperação humana nas áreas carentes de saúde e de bem-estar social no diferentes municípios paranaenses.

## 6. DOCUMENTOS APENSOS ÀS PRESENTES NORMAS

6.1 - Acompanham as presentes normas, como documentos apensos:

a) - mapa reduzido do Estado do Paraná, para fins de planejamento, indicando o a grupamento de Distritos Sanitários por regiões próximas. (NB - Este documento é reproduzido em quantidade limitada e destinado apenas à CAIC-PR).

b) - Cronograma dos SERPAIC, segundo os Distritos Sanitários e respectivos municípios abrangidos.

c) - modelo de Lista de Presença para cada SERPAIC.

d) - modelo para coleta de consultas, proposições, informações, etc., a serem encaminhadas à Mesa dos trabalhos de cada SERPAIC.

e) - modelo de PROJETO DE LEI e REGIMENTO instituindo o CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES.

OBS.: NORMAS ESPECIAIS para os SEMINÁRIOS REGIONAIS PREPARATÓRIOS DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - ANO I DA CRIANÇA BRASILEIRA, NO PARANÁ, e modelos apensos integrantes destas normas, elaborados como colaboração da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR, à COMISSÃO COORDENADORA DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - ANO I DA CRIANÇA BRASILEIRA, NO PARANÁ - CAIC-PR.

COMISSÃO COORDENADORA DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA, NO PARANÁ - CAIC - PR  
 SEMINÁRIOS REGIONAIS PREPARATÓRIOS DO ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - SERPAIC

C R O N O G R A M A - A N O D E 1979

DATAS E HORÁRIO	DISTRITOS SANITÁRIOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS AGRUPADOS	NÚMERO PROVÁVEL DE PARTICIPANTES				LOCALIDADE DA CONCENTRAÇÃO: CIDADE, ESTABELECI- MENTO, ENDERECO, OUTRAS INDICAÇÕES
		PRE- REI- TOS	MÉDICOS CIESES	OUTROS	CAIC TOTAL	
<u>1º SERPAIC</u>						
21.MARÇO.79 8:30/11:30 14:0/17:00	LIGLÃO METROPOLITANA	13	7	23	7	50
<u>2º SERPAIC</u>						
28.MARÇO.79 8:30/11:30 14:0/17:00	CURITIBA PAF.NAGUÁ PONTA GROSSA IRATI	13 6 13 8	2 1 2 1	6 6 6 6	7 - - -	28 13 21 15
<u>3º SERPAIC</u>						
03.ABRIL.79 8:30/11:30 14:0/17:00	GUARAPUAVA UNIÃO DA VITÓRIA PAÍM BRANCO FRANCISCO BELTRÃO	0 9 13 14	1 1 1 1	6 6 6 6	7 - - -	22 16 20 21
<u>4º SERPAIC</u>						
04.ABRIL.79 8:30/11:30 14:0/17:00	CAMPO MOURÃO UMIAKAMA CIANORTE CASCAVEL FOZ DO IGUAÇU	16 14 13 12 5	1 1 1 1 1	6 6 6 6 6	7 - - - -	30 21 20 19 13
<u>5º SERPAIC</u>						
05.ABRIL.79 8:30/11:30 14:0/17:00	PARANAVAI MARINGÁ APUCARANA	23 24 21	1 1 1	6 6 6	7 - -	37 31 28
<u>6º SERPAIC</u>						
06.ABRIL.79 8:30/11:30 14:0/17:00	LONDrina CORNÉLIO PROCÓPIO JACAREZINHO	21 22 22	2 1 1	6 6 6	7 - -	36 29 29

"A SAÚDE DA CRIANÇA, FUTURO DO MUNDO"

ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA - ANO I DA CRIANÇA BRASILEIRA - CAIC-PR/FAMEPAR

MODELO DE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR O "COMSABES" - CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES.

.....

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de ....., Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES de ....., tem por atribuições:

I - cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO e ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;

II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;

III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem-estar comunitário;

IV - captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:

1. maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;

2. melhorar a qualidade dos serviços prestados;

3. plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar social;

4. participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.

V - cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos.

VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no Município.

VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos bio-psico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de ..... será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em listas tríplices ou sextuplas, conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

- I - um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;
- II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - um representante da Câmara de Vereadores;
- IV - dois representantes do estabelecimentos de ensino;
- V - um representante da classe médica;
- VI - dois representantes das igrejas;
- VII - ~~dois~~ representantes de clubes de serviço;
- VIII - um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;
- IX - um representante do Poder Judiciário;
- X - ~~duas~~ representantes entidades assistenciais.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município. *Serviços Públicos*.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

DELIBERAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de ..... , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº ..... de ..... de 1979,

D E L I B E R O U

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de ..... , que com este baixa.

....., .... de ..... de 1979

Assinatura do Presidente do COMSABES

---

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES - DE .....

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - de ..... , criado pela Lei nº ..... , de ..... de 1979, tem por atribuições: (repetir o articulado previsto no art. 2º da Lei de criação, retro).

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - será regulado pelas disposições do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - terá a seguinte constituição: (repetir o articulado previsto no art. 3º da Lei de criação do COMSABES, de I a X, supra).

membro nato do Conselho; os demais serão nomeados pelo Prefeito, por escolha em listas tríplices ou sextuplas a serem apresentadas pelas entidades que representam.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito será de 2(dois)anos, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Conselho elegerá, por maioria absoluta de votos o seu Presidente, cujo mandato será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Nas suas ausências, o Presidente do Conselho será substituído por membro do Conselho, por ele indicado.

Art. 7º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, ao ser convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

##### Seção 1ª

##### Da Competência do Conselho

Art. 9º - Ao Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - compete, desenvolver e aplicar as atribuições fixadas pelo art. 2º, incisos I a VII, da Lei nº ...., de ..... de 1979, e mais:

1. movimentar os fundos e recursos materiais e financeiros previstos no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº .... de .... de ..... de 1979, mediante instrumentos de controle e documentação contábil legal;

2. prestar contas, através de relatórios e balancetes financeiros, dentro da periodicidade que se fizer necessária, em Assembléias Ordinárias, ampla divulgação no seio da comunidade, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e a quem de direito;

3. assessorar a Prefeitura Municipal no desenvolvimento das ações voltadas à saúde e bem-estar da população;

4. cooperar com o Executivo Municipal na elaboração dos planos e programas de Governo voltados à saúde e bem-estar da população.

Parágrafo único - Para cumprir suas atribuições, referidas neste artigo, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - poderá tomar por base os trabalhos técnicos dos demais órgãos da Prefeitura.

##### Seção 2ª

##### Da Competência do Presidente

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - compete:

I - promover a convocação das sessões do Conselho;

II - promover a organização da pauta de trabalhos de cada sessão e designar a respectiva ordem do dia;

III - presidir as sessões, em cujos debates tomará parte, cabendo-lhe o voto de desempate;

IV - manter a ordem dos trabalhos;

V - resolver as questões de ordem que forem suscitadas;

VI - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;

VII - prover as votações e proclamar os respectivos resultados;

VIII - assinar o expediente, a documentação de movimentação relativa a fundos e recursos materiais e financeiros, as resoluções e pareceres do Conselho, promovendo o seu encaminhamento a quem de direito;

IX - submeter as atas à discussão, em cada sessão imediata e fazer mencionar, nas mesmas, quaisquer restrições ou impugnações apresentadas durante a discussão;

X - promover a distribuição entre os membros do Conselho, dos assuntos submetidos à deliberação desse órgão para estudo e relato, quando for o caso;

XI - constituir, a seu critério, comissões para estudo de problemas especiais relacionados à competência do Conselho;

XII - requisitar informações e diligências solicitadas pelo Conselho, ou sempre que julgar necessário;

XIII - autorizar a requisição de material e transporte, prestação de serviços e demais providências necessárias às atividades do Conselho;

XIV - superintender todos os serviços do Conselho, zelando pela sua ordem e regularidade;

XV - representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição;

XVI - promover, entre os membros do Conselho, seminários sobre problemas de desenvolvimento integrado do Município;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### Secção 3<sup>a</sup>

##### Da Competência do Secretário

Art. 11 - Ao Secretário compete:

I - convocar as reuniões do Conselho, mediante determinação do Presidente;

II - organizar a pauta de trabalhos para cada sessão, de conformidade com a ordem do Presidente;

III - distribuir, mediante autorização do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os processos submetidos à deliberação desse Órgão;

IV - secretariar as sessões do Conselho;

V - assinar, com o Presidente, as atas das sessões;

VI - redigir as atas das sessões e as retificações posteriores, quando formuladas na fase de discussão;

VII - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;

VIII - manter em ordem e perfeitamento organizado o ementário de todas as resoluções e pareceres do Conselho;

IX - executar todos os demais serviços inerentes ao cargo ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

X - cumprir as determinações deste Regimento.

#### Secção 4<sup>a</sup>

##### Da Competência dos Membros

Art. 12 - Aos membros do Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - compete:

I - comparecer às sessões do Conselho, mediante prévia convocação;

II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando não o fizer o Presidente ou seu substituto;

III - estudar e relatar os processos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer a respeito;

IV - tomar parte nas discussões e votações e apresentar, por escrito ou verbalmente, emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V - pedir vistas de processos, pareceres ou resoluções e solicitar o adiamento de discussões e votações, quando julgar conveniente;

VI - requerer urgência para a discussão e votação de processos não incluídos na or-

- VII - apresentar indicações e levantar questões de ordem;  
VIII - propor alteração de atas;  
IX - assinar as atas, resoluções e pareceres;  
X - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;  
XI - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;  
XII - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;  
XIII - cumprir as determinações deste Regimento.

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 13 - O Presidente poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais da competência do Conselho.

§ 1º - As Comissões serão constituídas de 3(três)Conselheiros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas, de reconhecida capacidade nos assuntos pertinentes aos objetivos e atribuições do Conselho, considerando-se relevantes ao Município os serviços prestados.

§ 2º - O Presidente observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, de especialidade na matéria em estudo.

§ 3º - As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 - As Comissões examinarão os processos que lhes forem cometidos, opinando conclusivamente sobre os mesmos, para final pronunciamento do Plenário.

Art. 15 - As Comissões funcionarão de acordo com regulamentos especiais, aprovados pelo Conselho, sendo suas atribuições estabelecidas pelo Presidente, com base nas disposições deste Regimento e lhe aplicáveis.

Art. 16 - As Comissões extinguir-se-ão tão logo aprovados pelo Plenário os trabalhos que elaboraram.

#### CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho se reunirá sempre que for necessário, para deliberar acerca de assuntos de sua competência, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito)horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente pelo menos a metade de seus membros.

Art. 18 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único - A votação será simbólica, ou secreta, ou ainda nominal, segundo a decisão da maioria dos membros do Conselho.

Art. 19 - Conforme as matérias em debate, poderão ser convocados para participar da reunião do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, de reconhecida competência, ou qualquer servidor da Prefeitura.

#### CAPÍTULO VI DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS Seção 1ª Da Ordem dos Trabalhos

Art. 20 - Os processos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21 - Os processos poderão ser distribuídos aos membros do Conselho, exclusive o Presidente, mediante sorteio.

§ 1º - O sorteiro far-se-á indicando-se apena o escrutinio, em público, entre os

§ 2º - Após terem sido sorteados tantos processos quantos forem os Conselheiros presentes, os nomes serão recolocados na urna, repetindo-se a operação até que todos estejam distribuídos.

Art. 22 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de "quorum";
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - sorteio dos processos e assuntos a serem distribuídos;
- IV - constituição de comissões, a critério do Presidente, quando julgado necessário;
- V - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções.

#### Secção 2º

#### Da Execução dos Trabalhos

Art. 23 - O relator emitirá parecer por escrito nos processos lhe distribuídos, contendo o histórico, o resumo da matéria e as conclusões.

§ 1º - O relator poderá solicitar a qualquer tempo, o encaminhamento do processo em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cujo pronunciamento julgue necessário à elucidação da matéria lhe distribuída, bem como o comparecimento de servidores às sessões, ou outras providências que julgar oportunas.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer do relator o Presidente designará um novo relator, ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 24 - O ordem do dia será organizada com as matérias apresentadas para discussão, acompanhada dos respectivos pareceres ou resoluções.

Art. 25 - Após a leitura do parecer ou da resolução, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

Parágrafo único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo máximo para debater o assunto.

Art. 26 - Durante a discussão de parecer ou resolução, os membros do Conselho poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos às conclusões;
- II - opinar sobre relatórios apresentados;
- III - propor providências para a instrução da matéria em debate;

Art. 27 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 28 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer vista do processo relativo ao assunto em estudo, e o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10(dez)dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado, se necessário ao exame da matéria, ou reduzido em função da sua urgência.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada numa sessão, ficará adiada para a seguinte.

Art. 29 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas, ou substitutivos e as propostas que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou verbalmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 30 - As deliberações do Conselho serão fundamentadas e denominar-se-ão, conforme o caso, "parecer" ou "resolução".

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10(dez)dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS ATAS

Art. 31 - As atas serão lavradas pelo Secretário, que as assinará conjuntamente com o Presidente.

os fatos ocorridos durante a sessão, devendo ainda conter:

- I - o dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão;
  - II - o nome do Presidente ou seu substituto, quando em exercício da presidência;
  - III - o nome dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
  - IV - o nome dos membros que houverem faltado;
  - V - o registro dos fatos ocorridos, das matérias tratadas, dos pareceres apresentados e das resoluções tomadas, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.
- Art. 32 - Lida no começo de cada reunião, a ata anterior será discutida, retificada, quando for o caso e assinada na forma regimental.
- Art. 33 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade é da Secretário do Conselho.

### CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS

Art. 34 - Os membros do Conselho, quando servidores da Prefeitura, estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias e licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos serviços onde estiverem lotados.

Parágrafo único - Nesta hipótese, deverão comunicar o fato ao Conselho com a antecedência de 15(quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 35 - Os membros do Conselho perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

- I - faltar, injustificadamente, a 4(quatro) sessões consecutivas do Conselho;
- II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - de ....., considerar-se-á constituído quando se acharem regularmente empossados pelo Prefeito a maioria dos seus membros.

Art. 37 - Este Regimento poderá ser alterado mediante projeto de qualquer Conselheiro, aprovado pela maioria dos membros do Conselho e ratificada pelo Presidente.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor a partir de .... de ..... de 1979.

MODELO DE ATA DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES - DE .....

#### ATA Nº 1

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO  
EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES - DE .....,  
ESTADO DO PARANÁ.

Aos ..... dias do mês de .... do ano de mil novecentos e setenta e nove, no prédio da Prefeitura Municipal de ....., Estado do Paraná, atendendo à convocação feita pelo Senhor Prefeito Municipal, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, os Senhores, ....., Prefeito Municipal, ..... representante da Câmara de Vereadores, ..... e ..... representantes dos estabelecimentos de ensino ..... e ....., ..... representante da Classe Médica, ..... e ..... representantes das Igrejas ..... e ....., e ..... representantes dos clubes de serviço ..... e ....., ..... representante da Indústria, Comércio e Agricultura, ..... representante do Poder Judiciário, ..... e ..... representantes das entidades assistenciais ..... e ....., para tratarem da instalação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES -, nos termos da Lei Municipal nº ... de ..... de 1979. Assumindo a

DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - COMSABES -, historiando a política de saúde e bem-estar social até a presente data seguida pela Administração do Município. Em seguida, convidou os presentes a assumirem as funções de Conselheiros, fazendo apelo para que todos, dentro de suas atribuições, colaborem para a solução do problema de saúde e bem-estar da população menos favorecida do Município. Aceitas as indicações, o Senhor Prefeito, mandou ao Secretário da Municipalidade, que se achava presente, para que lavrasse o Decreto de Constituição do Conselho e das nomeações dos respectivos Membros, ficando o COMSABES de ...., assim constituido. Prefeito Municipal - Membro nato; Vereador ...., representante da Câmara Municipal; .... e .... representantes do ..... e do ...., respectivamente; ...., representante da Classe Médica; .... e ...., representantes da Igreja Católica e Igreja .. ..., respectivamente; .... e ...., representantes do Lions Clube e Rotary Clube (ou o que existir), respectivamente; ...., representante das classes da Agricultura, da Indústria e do Comércio; .... representante do Poder Judiciário ; .... e ...., representantes (entidades assistenciais, como, p. ex., APMI, Abrigo ao Berço), respectivamente. Empossados os Conselheiros, passou-se em seguida à eleição do Presidente do Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-Estar Social - COMSABES - para o próximo biênio, constatando-se, em seguida, na apuração dos votos, a eleição do Senhor ...., para o cargo. Proclamados os resultados, o Presidente eleito, foi, imediatamente empossado no cargo, e, não havendo mais assuntos a tratar, convocou a nova reunião para o dia ..... próximo, em que será discutido e votado o Regimento Interno do COMSABES e os planos para o exercício corrente, feito o que, deu por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata, que vai por todos assinada, e eu ...., Secretário ad hoc, a escrevi.

(Seguem-se as assinaturas)

OBSERVAÇÃO: Os dados oferecidos nesse conjunto de projetos são apenas sugestões não impositivas, que serão aproveitadas nos limites julgados úteis, para cada Município, com inteira liberdade de alterações, segundo as condições locais.  
A FAMEFAR estará atenta a qualquer consulta julgada de interesse em torno dos assuntos examinados nessas páginas. Da mesma forma, a Comissão Coordenadora do Ano Internacional da Criança - CAIC-PR, na pessoa da Doutora Zilda Arns Neumann, na Secretaria da Saúde e do Bem-Estar, à rua Engenheiro Rebouças, 1707, telefone 34-35-22, ramal 287, produzirá outros esclarecimentos relativos ao ANO INTERNACIONAL DA CRIANÇA e sua programação, que se inicia neste ANO I DA CRIANÇA BRASILEIRA, no Paraná.